Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 31 de agosto de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4842

SUMÁRIO

QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 105/2026) 2
DECRETO (Nº 106/2026) 14
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 2026 17
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 18
LICITAÇÕES E CONTRATOS 18
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 75/2026) 18
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2852/2026) 19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 105/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 105, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta Processo Seletivo para designação de Diretores e Vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa-BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, Art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, o Art. 176 da Lei Orgânica do município de Amargosa, Lei nº 318/2009, Lei nº 690/2022 e o Art. 49 da Lei Complementar nº 23, de 27 de abril de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente o princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso VIII, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece a gestão democrática como princípio da educação pública e atribui aos sistemas de ensino a definição das normas para sua efetivação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e estabelece, entre as condicionalidades previstas para a complementação (VAAR), critérios relativos ao provimento da função de gestor escolar, contemplando a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal de Amargosa, especialmente aquelas relativas à organização, valorização e exercício das funções do magistério público municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Amargosa, especialmente quanto ao princípio da gestão democrática do ensino público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e democráticos para o processo de eleição dos profissionais que exercerão as funções de Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares e Núcleos

Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Processo Seletivo, por meio de eleições diretas, para os cargos de Direção e Vice-direção das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA.

Art. 2º. A eleição para escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA será realizada através de voto direto e secreto dos membros da Comunidade Escolar, em votação única.

Art. 3º. A partir dos resultados das eleições diretas serão designados, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o exercício das funções de Direção e Vice-Direção das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Amargosa-BA, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do grupo ocupacional do magistério eleitos na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º O processo de escolha observará o princípio da gestão democrática do ensino público, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e ao art. 176 da Lei Orgânica do Município de Amargosa.

§ 2º Os mandatos dos Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil serão de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos, se estes conseguirem alcançar os parâmetros de qualidade da gestão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação nos três anos do exercício da função.

Art. 4º. O Processo Seletivo de que trata este Decreto tem como diretriz a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar.

§ 1º O Processo Seletivo terá início a partir da publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial do Município, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, especificando data, local, horário e critérios para inscrição dos candidatos.

§ 2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho serão aferidos através do processo de Certificação Ocupacional, enquanto que a Consulta à Comunidade escolar será realizada mediante processo eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 5º. O processo de Certificação Ocupacional é de caráter eliminatório, não classificatório, e tem como diretriz a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º O processo de Certificação Ocupacional, de que trata o caput deste artigo, será coordenado por comissão específica nomeada pela Secretaria Municipal de Educação para essa finalidade.

§ 2º O processo de Certificação Ocupacional terá início com a publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial do Município, especificando data, local, horário e critérios para inscrição dos candidatos.

§ 3º O processo de Certificação Ocupacional constará de participação do candidato em curso de formação em gestão escolar a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O processo de Certificação Ocupacional de que trata este Decreto, visa proporcionar conhecimentos na área de gestão escolar, no tocante aos aspectos de Governança e planejamento escolar; Gestão pedagógica; Liderança e Desenvolvimento de pessoas; Gestão democrática; Gestão Administrativo Financeira e Gestão de dados e transformação digital.

Art. 6º. São requisitos para a inscrição no processo de Certificação Ocupacional:

I - comprovar, através de cópia do contracheque ou declaração fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que é servidor integrante da carreira do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal;

II - comprovar formação superior em Pedagogia ou licenciatura específica em área educacional, nos termos do disposto no artigo 64 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III - comprovar formação complementar relacionada com as dimensões da gestão escolar, mediante apresentação de certificados ou documentos comprobatórios de cursos de especialização, aperfeiçoamento, formação continuada, capacitação, workshops ou outros eventos formativos pertinentes, observados os critérios estabelecidos que serão disponibilizados no Edital;

IV - comprovar ter experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos na rede pública;

V - comprovar, através de declaração fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que não sofreu penalidade de advertência ou suspensão, em razão de processo administrativo disciplinar (PAD) ou sindicância administrativa, nos três anos anteriores à data da publicação deste Decreto;

VI - comprovar, através de atestado fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que não tenha mais de cinco faltas injustificadas no serviço no período de doze meses anteriores à data de publicação deste Decreto.

VII - ter cumprido integralmente o período de estágio probatório no cargo de provimento efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, comprovado mediante certidão ou declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

(DGP);

VIII - possuir disponibilidade de carga horária, para o exercício da função em regime de dedicação exclusiva, a ser formalizada mediante a Declaração de Disponibilidade de Carga Horária que será disponibilizada no Anexo II do Edital;

IX - apresentar certidão de antecedentes criminais atualizada, nos termos Lei n.º 14.811 de 12 de janeiro de 2024;

X - comprovar a inscrição em curso(s) de formação continuada, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, que contemplem conteúdos relacionados à equidade racial, às relações étnico-raciais, ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à História e às Culturas dos Povos Indígenas.

Art. 7º. Será indeferida a inscrição do candidato que:

I - não atenda aos requisitos dispostos no Art. 6º deste Decreto;

II - tenha sido constatada irregularidade na prestação anual de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar dos órgãos competentes, no período em que eventualmente houver exercido a função de Direção ou Vice-Direção escolar;

III - não observar as determinações dispostas no Edital de Inscrição publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A comprovação de matrícula no curso de que trata o artigo terceiro deste Decreto é condição para participar do processo eleitoral, que ocorrerá por meio de consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata o caput deste artigo, tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Decreto e, será realizado nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Amargosa, em período e calendário a serem definidos pela Secretaria da Educação Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. O processo eleitoral ocorrerá mediante consulta à comunidade escolar, após cumpridas todas as exigências previstas no processo de Certificação Ocupacional.

Art. 10º. Entende-se por comunidade escolar, para fins de votação, conforme efeitos deste Decreto:

I – estudantes, a partir de 12 (doze) anos de idade, com frequência regular, devidamente matriculado na Unidade Escolar;

II - pais ou o responsável legal pela matrícula do estudante na Unidade Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III - membros do grupo ocupacional do magistério e demais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados ou de contratação temporária ligados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de vínculo contratual direto com a Prefeitura Municipal de Amargosa-BA.

Art. 11º. O processo eleitoral processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Seção I

Da Inscrição no Processo Seletivo Eleitoral

Art. 12º. A inscrição no processo eleitoral dar-se-á, prioritariamente, por chapa que deverá ser composta em observação ao porte da Unidade Escolar, Centro de Educação infantil ou Núcleo Escolar, conforme disposto no anexo IV da Lei Municipal nº 318/2009.

§ 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação procederá a revisão do porte das Unidades Escolares, tendo como referência os dados do censo escolar do ano anterior à revisão.

§ 2º Ocorrendo alteração no porte da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar ocorrerá também redução no número de Vice-diretores da equipe gestora ou redução da carga horária da função de Vice-diretor.

§ 3º Ocorrendo alteração no porte da unidade escolar que implique em redução no número de Vice-diretores da equipe gestora, será mantido no exercício da função somente o quantitativo de gestores previsto na legislação municipal para o novo porte escolar, sendo a prioridade de manutenção da designação para o exercício da função do servidor, que tiver mais tempo de serviço no magistério público municipal.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, havendo Vices-diretores com o mesmo tempo de serviço no magistério público municipal, permanecerá designado para o exercício da função aquele que possuir mais idade, considerando dia, mês e ano.

§ 5º A existência de chapa única não impede a realização da eleição.

§ 6º A depender do porte da unidade escolar definido em lei, é possível a candidatura individual do servidor, ao invés de chapa, para concorrer ao processo eleitoral.

§ 7º Em caso de candidatura individual mencionada no parágrafo anterior, aplica-se todas as exigências previstas neste Decreto para as candidaturas realizadas através de chapa.

Art. 13º. São requisitos para a inscrição da chapa no processo eleitoral:

I – Apresentação do Plano de Gestão Escolar conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o referencial para qualidade e equidade da gestão escolar elaborado pelo Ministério da Educação.

II – Apresentação de termo de compromisso devidamente assinado, conforme modelo que será disponibilizado no Edital.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 14º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação de Diretor e/ou Vice-diretor, observando-se os requisitos constantes no Edital, nas seguintes hipóteses:

I - se não houver nenhum candidato ou chapa para concorrer à eleição;

II – se, havendo candidatos ou chapas, não houver quórum de maioria simples no pleito eleitoral, em pelo menos dois segmentos;

III - para as Unidades Escolares criadas após a eleição;

IV - por impedimento legal dos eleitos.

Seção II

Da organização do Processo Eleitoral

Art. 15º. Para o processo de eleição, será criada pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) membros sendo: 03 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) e 01 (um) membro indicado pela APLB/Sindicato.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá solicitar funcionários da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento da eleição nos diversos postos de votação da sede e da zona rural.

Art. 16º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. Fiscalizar e coordenar o Processo Eleitoral, desde o ato da inscrição até a apuração;

II. Receber e julgar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o pedido de impugnação de candidaturas;

III. Divulgar as inscrições homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as impugnadas, com a justificativa dos seus impedimentos;

IV. Revisar a lista de eleitores por Unidade Escolar;

V. Instruir a(s) mesa(s) eleitoral (ais) sobre o processo da eleição em reunião convocada para este fim;

VI. Responsabilizar-se pelas urnas e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição;

VII. Atuar como junta apuradora;

VIII. Lavrar a ata do resultado da eleição;

IX. Resolver os casos omissos neste Decreto.

§1º É dever da Comissão Eleitoral conduzir o pleito com imparcialidade e zelar pela lisura e pelo cumprimento das normas.

§2º Todos os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral e das suas decisões caberão recursos no prazo de até 01 (um) dia útil.

§3º Cada Unidade constituirá seções eleitorais que serão formadas por 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário indicados pela Comissão Eleitoral dentre os funcionários da Secretaria Municipal da Educação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 17º. A fiscalização no dia da votação será exercida por fiscais indicados pela Secretaria de Educação e pelo CME, sendo prerrogativa dos indicados, por cada instituição, atuar de forma itinerante em qualquer unidade escolar, desde que devidamente identificados.

Parágrafo único. Fica vedada a indicação de candidato que esteja concorrendo ao pleito para atuar como fiscal.

Art. 18º. É facultado a cada chapa inscrita, no ato do registro da candidatura, indicar 01 (um) fiscal para cada seção de votação, desde que o indicado não esteja concorrendo ao pleito eleitoral.

Art. 19º. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 20º. A apuração será feita após o término da votação, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Na impossibilidade da apuração dos votos no mesmo dia da eleição, as urnas devidamente lacradas deverão ser guardadas pela Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Educação, em sala devidamente fechada e sob a responsabilidade de abertura apenas do Presidente desta Comissão.

§ 2º A apuração referida no §1º deste artigo deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação ou no dia útil posterior à eleição, a partir das 8h.

Art. 21º. Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral registrará em Ata o resultado da votação de cada uma das Unidades Escolares ou Núcleos Escolares.

Art. 22º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e posterior publicação.

Art. 23º. O resultado da eleição será encaminhado ao Poder Executivo para subsequente publicação do ato de designação dos eleitos.

Parágrafo único. Ao final do processo de votação, o Presidente de cada seção eleitoral elaborará ata da eleição, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital de Inscrição, registrando o número de eleitores que compareceram para votar por segmento, e possíveis incidentes que venham a ocorrer na seção.

Seção III

Da Eleição

Art. 24º. A eleição será realizada através de voto direto, em escrutínio secreto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 25º. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na mesma unidade.

Art. 26º. O servidor eleitor que atua em mais de uma unidade escolar, bem como pais ou responsáveis de estudantes matriculados em Unidades Escolares diferentes, poderão votar nas respectivas unidades, desde que observada a disposição do artigo anterior.

Art. 27º. Na hipótese de dois ou mais segmentos não atingirem o percentual mínimo de participação previsto no parágrafo único deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação para o exercício da função de Direção e Vice-direção, observando-se os requisitos constantes no Art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por percentuais mínimos de participação por segmentos:

I - pais ou responsáveis: 30% (trinta por cento);

II - estudantes: 50% (cinquenta por cento);

III - membros do magistério e demais servidores: 50% (cinquenta por cento).

Art. 28º. A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação da lista dos candidatos e chapas que tiverem a inscrição homologada pela Secretaria Municipal de Educação, encerrando 3 dias úteis, antes da data de realização do pleito eleitoral da sede e 4 dias úteis antes da data de realização do pleito eleitoral da zona rural.

Art. 29º. A cédula eleitoral será única, identificada com cores específicas por segmento, constando o nome da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar, nomes dos candidatos ao exercício da função de Diretor e Vice-diretor, e rubrica do presidente da mesa e mesários.

Art. 30º. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º O eleitor ficará em local indevassável para votar.

§ 2º Serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 31º. Na votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I. A votação obedecerá à ordem de chegada do eleitor;

II. Os eleitores deverão apresentar ao presidente da mesa eleitoral documento de identificação com foto: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista ou passaporte para conferência na lista de votantes;

III. No caso de aluno eleitor, que não possua nenhum dos documentos

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

exigidos no inciso anterior, poderá solicitar à escola a comprovação através da pasta do aluno.

Art. 32º. Participarão da eleição, como eleitores, servidores do grupo ocupacional do magistério e demais servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados ou de contratação temporária, ligados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de vínculo contratual direto com a Prefeitura Municipal de Amargosa-BA; os alunos a partir de 12 (doze) anos, matriculados, frequentando regularmente; pai ou mãe, ou ainda, o responsável legal do aluno que assinou a matrícula na Unidade Escolar.

§ 1º O candidato a Diretor ou Vice-diretor também poderá votar na Unidade Escolar onde concorre ao pleito, além das unidades escolares em que exerça sua função original.

§ 2º Não participarão do processo de eleição, como eleitores, os servidores que estão atuando na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Não participarão do processo de eleição, como eleitores, os servidores cujo vínculo contratual com a Prefeitura Municipal de Amargosa-BA se dê através de empresas terceirizadas.

§ 4º Os servidores que se encontram afastados por motivo de atestado médico, licença prêmio, licença maternidade ou férias, votarão na unidade escolar onde estavam atuando no momento do afastamento.

§ 5º Fica estabelecido que apenas 01 (uma) pessoa, pai, mãe ou responsável legal pela matrícula do estudante, terá direito a votar.

Art. 33º. Havendo duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração terá como base o resultado obtido mediante aplicação da média ponderada, ou seja, a soma dos votos válidos de cada segmento, multiplicado pelos seus respectivos pesos, dividido pela soma destes pesos.

§ 1º Os pesos de que trata o caput deste artigo ficam estabelecidos na seguinte proporção, para cada segmento:

I. Peso 20 (vinte), para os votos dos professores e demais servidores;

II. Peso 10 (dez), para voto de alunos;

III. Peso 5 (cinco), para voto dos pais ou responsável legal pelo aluno.

§ 2º Em caso de empate, será aberto um novo processo eleitoral.

Art. 34º. Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma chapa, o Processo Seletivo será validado, quando a chapa obtiver a aprovação da maioria na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 35º. O processo eleitoral será anulado na Unidade Escolar em que os votos brancos e nulos superarem os votos válidos e/ou quando não forem atingidos os percentuais mínimos de participação dos segmentos, observado os parâmetros previstos nos incisos I, II e III e no parágrafo único do Art. 27º deste Decreto;

Parágrafo único. Nos casos que trata este artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação de Diretor e Vice-diretor escolar,

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

observando-se os requisitos constantes no Art. 6º deste Decreto.

Art. 36º. A comissão eleitoral poderá, desde que observados a ampla defesa e o contraditório, impugnar a chapa que concorrer ao pleito nos casos em que:

I - houver comprovação de prática de coação por pelo menos um dos candidatos que integre a chapa;

II - houver atos praticados por pelo menos um dos candidatos que integre a chapa que promovam a desordem na Unidade Escolar durante o processo de eleição.

§ 1º Em caso de impugnação de que trata este artigo, uma vez comprovada a autoria e materialidade dos fatos, será considerada eleita a chapa concorrente que obtiver mais votos.

§ 2º Nos casos de chapa única, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará livre designação de Diretor e Vice-diretor escolar, observando-se os requisitos constantes no Art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 37º. Os Diretores e Vice-diretores designados deverão participar de Cursos de Formação em Gestão Escolar, em conformidade com o Art. 5º desse decreto.

Art. 38º. A avaliação de desempenho dos ocupantes das funções de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa será conduzida por comissão específica e realizada por meio do Índice de Qualidade da Gestão Escolar (IQGE), conforme critérios, indicadores, metodologia e procedimentos estabelecidos em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

Art. 39º. O Plano de Gestão Escolar deverá priorizar os objetivos, metas e estratégias conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o referencial para qualidade e equidade da gestão escolar elaborado pelo Ministério da Educação.

Art. 40º. Os Diretores e Vice-diretores designados deverão submeter à comunidade escolar (professores, funcionários, representantes de pais e alunos), no período da Jornada Pedagógica, o Plano de Gestão Escolar para avaliação, atualização e pactuação dos objetivos, metas e estratégias previstas.

Art. 41º. O Plano de Gestão Escolar será acompanhado e avaliado por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Colegiado Escolar, da respectiva Unidade Escolar.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CAPÍTULO V
DA DISPONIBILIDADE DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 42º. A designação para o exercício das funções de Direção e Vice-direção das Unidades Escolares ou Núcleos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Amargosa dar-se-á por publicação de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o resultado aferido no Processo Seletivo de que trata este Decreto.

Art. 43º. Ocorrerá disponibilidade da função de Direção e Vice-direção nos seguintes casos:

I - término do período do mandato;

II - renúncia do gestor escolar;

III - aposentadoria do gestor escolar;

IV - falecimento do gestor escolar;

V - exoneração do cargo de provimento efetivo ocupado pelo gestor escolar.

Parágrafo único. Também ocorrerá disponibilidade da função de Direção ou Vice-direção, observados a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

I - ausência de prestação de contas anuais dos recursos financeiros, nos prazos determinados pelos órgãos competentes;

II - perda de uma das condições de elegibilidade no curso do exercício da função, no período a que se refere Art. 3º, §2, deste Decreto;

III - o gestor escolar descumprir, de forma injustificada e comprovada, as determinações estabelecidas em leis, decretos, portarias, instruções normativas e demais atos normativos aplicáveis à Unidade Escolar e às atribuições da função, assegurado o devido processo administrativo;

IV - por condenação em Processo Administrativo Disciplinar do gestor escolar, com aplicação de penalidades de suspensão ou demissão;

V - pela constatação, em qualquer tempo, de irregularidade na prestação anual de contas dos recursos financeiros recebidos pela Unidade Escolar dos órgãos competentes, durante o exercício da função de Direção ou Vice-direção em período anterior à eleição ou durante o período da gestão;

VI – pelo descumprimento do gestor escolar das cláusulas previstas no Termo de Compromisso que será publicado no Edital.

Art. 44º. Em caso de disponibilidade da função de Direção e Vice-direção, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - quando ocorrer a disponibilidade da função de Direção, o Vice-diretor assumirá a função, até o final do mandato, conforme disposto no art. 46 da Lei no

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

318 de 31 dezembro de 2009.

II - quando ocorrer a disponibilidade também da função de Vice-direção, serão designados servidores pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício das funções até o término do mandato, observando-se os requisitos constantes no Art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um Vice-diretor, assumirá a função de Direção aquele que tiver mais tempo no magistério público municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. A carga horária semanal do Diretor e Vice-diretor é especificada na legislação municipal competente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os turnos de trabalho.

Art. 46º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvindo a Comissão Eleitoral.

Art. 47º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 31/08/2026, às 16:49, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000525122** e o código CRC **7CD46DED**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00021157/2026-55

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 106/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 106, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Estrutura Municipal de Gestão, Coordenação e Monitoramento das Ações de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Amargosa/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 15.247/2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

CONSIDERANDO que o Município de Amargosa aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA o que demanda articulação das ações municipais às diretrizes e estratégias estabelecidas no âmbito do referido Compromisso;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 805, de 29 de setembro de 2025 prevê que a gestão municipal estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão e a articulação estratégica das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º. Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar, coordenar, implementar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – organizar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – orientar e apoiar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV – acompanhar a execução das ações pedagógicas previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

V – organizar e acompanhar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização;

VI – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes e sistematizar informações pedagógicas para subsidiar o trabalho da Secretaria e das unidades escolares;

VII – apoiar as unidades escolares na utilização dos resultados das avaliações para o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX – orientar e acompanhar estratégias de alfabetização, leitura, escrita, compreensão leitora e alfabetização matemática;

X – apoiar a organização e utilização pedagógica de materiais, recursos e acervos destinados à alfabetização, à leitura e à literatura;

XI – identificar, junto às unidades escolares, necessidades pedagógicas e formativas relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação;

XII – organizar registros, documentos, dados e evidências das ações desenvolvidas;

XIII – elaborar relatórios técnicos e pedagógicos sobre a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XIV – acompanhar a execução das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao RENALFA, no âmbito das atribuições do Município;

XV – apoiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XVI – executar outras atividades de natureza administrativa, técnica e pedagógica necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A atuação da estrutura observará o seguinte ciclo contínuo de trabalho: Planejamento → Diagnóstico → Implementação → Acompanhamento → Avaliação → Intervenção → Recomposição das Aprendizagens → Análise dos Resultados → Replanejamento.

Art. 3º. Fica instituída a Equipe Técnica Municipal de Gestão e Coordenação das Ações de Alfabetização, vinculada diretamente ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os servidores integrantes da estrutura permanecerão submetidos ao regime de trabalho de seus respectivos cargos e funções, devendo o tempo destinado às ações da Política ser considerado na jornada de trabalho regular.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 4º. A equipe será composta pelos seguintes servidores:

I - Bianca da Silva Brandão - Diretor(a) Pedagógico da Educação Infantil;

II - Andréia Silva Santana - Coordenador(a) Pedagógico(a) de Apoio ao Ensino Fundamental da Cidade (anos iniciais);

III - Andréia Maria Novais Nascimento - Coordenador(a) Pedagógico(a) de Apoio ao Programa de Alfabetização e Letramento PRALLER;

IV - Amilton dos Santos Nunes - Diretor(a) Pedagógico do Ensino Fundamental das Escolas do Campo (anos iniciais);

V - Josiele da Silva Peixoto - Coordenador(a) Pedagógico(a) de Apoio ao Ensino Fundamental do Campo (anos iniciais);

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 31/08/2026, às 17:01, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000525488** e o código CRC **5212496F**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00022170/2026-21

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3512.7811 - gp.gab@amargosa.ba.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Processo Administrativo: nº 2901007.00001339/2026-18

Autorizante: Município de Amargosa/BA

Autorizada: Associação de Catadores e Catadoras e Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis de Amargosa – ACASMARC

Objeto: Autorização de uso, em caráter gratuito, precário, personalíssimo e revogável, de imóvel pertencente ao Município de Amargosa, localizado na Rua Zeca Patrocínio – Empacotadeira Katiara, Bairro Catiara, Amargosa/BA, com área total de 381,35 m², destinado exclusivamente ao funcionamento da ACASMARC, para o desenvolvimento de atividades de coleta, separação, armazenamento temporário, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis, bem como ações de educação ambiental e inclusão produtiva dos associados.

Fundamento Legal: Art. 30, inciso I, e art. 37 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Amargosa.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público.

Data de Assinatura: 18 de agosto de 2026

Assinam: Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal, pelo Município de Amargosa (Autorizante); e Eduardo Fernandes de Jesus, Presidente da ACASMARC (Autorizada).

Amargosa/BA, 31 de agosto de 2026.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO:17616158587

Assinado digitalmente por GETULIO ALMEIDA SAMPAIO:17616158587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GETULIO ALMEIDA SAMPAIO:17616158587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.31 16:03:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 75/2026)

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 75/2026 (SIM 2857/2026)

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 2901007.00019849/2026-33**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 75/2026 (SIM 2857/2026)**, para **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO MODELO SRP 4015, OS QUAIS ATENDEM A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA**"**, junto à empresa: **MEDSCIENTIFIC MANUTENCAO SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ 32.694.456/0001-95**, com valor global de **R$ 10.994,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 28/08/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2852/2026)

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2852/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 2901007.00021766/2026-12**, regularmente instruído na forma do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2852/2026**, para "atender à demanda judicial que determinou ao Município de Amargosa a disponibilização de tratamento especializado de fisioterapia pélvica para paciente diagnosticado(a) com incontinência fecal, conforme documentação constante nos autos do processo judicial correspondente.", junto à empresa: **OSTEOPREV - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA, CNPJ Nº 03.589.444/0002-83**, com valor global de **R$ 3.250,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 31/08/2026.

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -